DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16
Homologação / Adjudicação 16
Outros Atos 18
Editais 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.348, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para gastos com festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 3.000,00
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 13.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 135 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 16.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 5.349, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), para despesas com contrato médico.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Serviços de Terceiros	Fonte 92 C.A 301.000	R$ 197.000,00
TOTAL		**R$ 197.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1151 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 92 C.A 301.000	R$ 197.000,00
TOTAL		**R$ 197.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 5.350, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir

Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), para gastos com a Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC E MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2016.0000 - Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 339 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 20.000,00
20.608.0016.2051.0000 - Manutenção do Abastecimento e da Produção Agropecuária		
Ficha 351 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 58.000,00
Ficha 349 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
TOTAL		**R$ 158.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC E MEIO AMBIENTE		
18.541.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 346 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.000,00
20.608.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 356 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.000,00
Ficha 358 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 88.000,00
TOTAL		**R$ 158.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.351, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 403.643,44 (quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para aquisição de Equipamentos Odontológicos para estruturação da Saúde Bucal do Município, aquisição de Unidade Móvel de Saúde para Transporte Sanitário e cumprimento do Plano de Ações e Metas-PAM.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.1002.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A: 301.004	R$ 14.691,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A: 800.313	R$ 285.654,00
10.305.0010.1002.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A: 303.002	R$ 103.298,44
TOTAL		**R$ 403.643,44**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.352, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para implantação de medidas de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 849 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 121.000,00
TOTAL		**R$ 121.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.122.0010.2035.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		
Ficha 809 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 100.000,00
10.302.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 874 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratações de Terceiros	Fonte 01	R$ 20.000,00
10.301.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 839 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 121.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.353, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 55.846,23 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), destinado ao FEBOM para compra de equipamento de combate a incêndios florestais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SMGA		
02.04.02 - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS		
04.122.0004.2041.0000 - Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 02 C.A: 100.337	R$ 55.846,23
TOTAL		**R$ 55.846,23**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto por excesso de arrecadação, referente ao valor destinado pelo TJ-SP de processos judiciais, conforme extrato bancário, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.354, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), para realização dos eventos referentes as festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03.01 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
23.691.0017.2009.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A: 100.356	R$ 18.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A: 100.356	R$ 91.800,00
TOTAL		**R$ 109.800,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior referente à Lei Complementar nº 176/2020 (Lei Kandir), nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.355, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), para aquisição de material de consumo.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAESTR E MOBIL URBAN		
15.452.0014.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05 CA 140.000	R$ 268.000,00
TOTAL		**R$ 268.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAESTR E MOBIL URBAN		
15.452.0014.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 274 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05 CA 140.000	R$ 268.000,00
TOTAL		**R$ 268.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.356, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte aos Profissionais Médicos do Município de Jales, que integram o "Programa Mais Médicos" ou outro Programa desta mesma natureza, que venha ser implementado pelo Governo Federal e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" ou de outro Programa desta mesma natureza, que venha ser implementado pelo Governo Federal, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação e Auxílio-Moradia ou Auxílio-Transporte, de caráter indenizatório, aos Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" ou de outro

Programa desta mesma natureza, que venha ser implementado pelo Governo Federal e disponibilizado pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jales, nos seguintes valores:

I – para Auxílio-Alimentação o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

II – para Auxílio-Moradia o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – para Auxílio-Transporte o valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1.º Os auxílios descritos neste artigo serão pagos diretamente ao profissional médico, com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

§ 2.º Os Auxílios não serão configurados como rendimento tributário, nem sofrerão incidência de contribuição previdenciária e não se caracterizam como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§3.º O limite máximo dos auxílios será reajustado por Decreto quando ocorrer alteração no valor descrito no §3º do art. 3º da Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 ou for estipulado por outra que a substitua.

§ 4.º Não terá direito ao Auxílio-Moradia ou Auxílio-Transporte o profissional médico que seja proprietário, ou seu cônjuge ou companheiro seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Jales, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

Art. 3.º No caso de afastamento das atividades do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá, de imediato, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, o valor, o prazo, a forma do repasse e o médico participante do Programa Mais Médicos que foi contemplado.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.820, de 09 de agosto de 2018.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.357, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais) destinados ao pagamento de aporte previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.04 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SMGA			
02.04.01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0002.2003.0000 - Folha de Pagamento - Geral			
3.3.91.97.00 –Aporte p/ cobertura do déficit atuarial do RPPS	C.A: 120.000	Fonte 91	R$ 213.300,00
TOTAL			**R$ 213.300,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.358, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil cento e dez reais), para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de

trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 29.970,00
10.301.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 3.330,00
10.302.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 14.150,00
10.305.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 6.660,00
TOTAL		**R$ 54.110,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.359, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.970.627,52 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), para custear despesas com folha de pagamento da Educação com recursos do Fundeb.

Parágrafo único. O valor que consta no caput do art.1º não onerará o percentual previsto no art. 4º, inciso "V", da Lei nº 5.284 de 14/12/2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.11 – FUNDEB		
12.365.0002.2003.1111 - Folha de Pgto - Geral (CRECHE) – FUNDEB 70%		
Ficha 761 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 4.292.695,52
Ficha 762 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 500,00
Ficha 763 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 02	R$ 18.000,00
Ficha 764 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	Fonte 02	R$ 659.432,00
TOTAL		**R$ 4.970.627,52**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.365.0002.2003.1112 - Folha de Pgto - Geral (CRECHE) – FUNDEB 30%		
Ficha 765 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 3.532.695,52
Ficha 766 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 500,00
Ficha 767 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 02	R$ 18.000,00
Ficha 768 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	Fonte 02	R$ 603.432,00
Ficha 769 – 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	Fonte 02	R$ 38.000,00
Ficha 770 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	Fonte 02	R$ 18.000,00
Ficha 771 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 02	R$ 760.000,00
TOTAL		**R$ 4.970.627,52**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.360, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para custear despesas com aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O valor que consta no caput do art.1º não onerará o percentual previsto no art. 4º, inciso "V", da Lei nº 5.284, de 14/12/2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.01 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 85.000,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 50.000,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção da UAB (Universidade Aberta do Brasil)		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
02.09.09 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE		
12.367.0011.2034.0000 – Manutenção da Educação Especial – AEE		
Ficha 703 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 228.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 575 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 85.000,00
Ficha 578 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 143.000,00
TOTAL		**R$ 228.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.361, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a aquisição de Materiais de Construção para conservação de bens e imóveis e sacas de concreto asfáltico para conservação de vias públicas.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.452.0014.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A: 140.000	R$ 600.000,00
TOTAL		**R$ 600.000,00**

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de

2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.362, de 16 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para premiações dos atletas com troféus e medalhas de eventos esportivos.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 . SECRETARIA MUN DE ESPORTES CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 - DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 - Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte 01 CA 110.000	R$ 3.000,00
TOTAL		**R$ 3.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 . SECRETARIA MUN DE ESPORTES CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 - DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 - Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 CA 110.000	R$ 3.000,00
TOTAL		**R$ 3.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto n°. 9.058, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.347, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para custear despesas com contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 566 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 80.000,00
02.09.06 - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 - Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 620 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 47.000,00
TOTAL		**R$ 127.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 578 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 47.000,00
02.09.06 - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
12.365.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 629 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
TOTAL		**R$ 127.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de

2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.059, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.350, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), para gastos com a Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC E MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2016.0000 - Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 339 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 20.000,00
20.608.0016.2051.0000 - Manutenção do Abastecimento e da Produção Agropecuária		
Ficha 351 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 58.000,00
Ficha 349 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
TOTAL		**R$ 158.000,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC E MEIO AMBIENTE		
18.541.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 346 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.000,00
20.608.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 356 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.000,00
Ficha 358 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 88.000,00
TOTAL		**R$ 158.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.060, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.349, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), para despesas com contrato médico.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 - SECRETARIA MUN DE SAÚDE		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Serviços de Terceiros	Fonte 92 C.A 301.000	R$ 197.000,00
TOTAL		**R$ 197.000,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 - SECRETARIA MUN DE SAÚDE		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1151 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 92 C.A 301.000	R$ 197.000,00
TOTAL		**R$ 197.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.061, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.348, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para gastos com festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 - Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 3.000,00
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 13.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 - Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 135 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 16.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.062, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.351, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 403.643,44 (quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para aquisição de Equipamentos Odontológicos para estruturação da Saúde Bucal do Município, aquisição de Unidade Móvel de Saúde para Transporte Sanitário e cumprimento do Plano de Ações e Metas-PAM.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.1002.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A: 301.004	R$ 14.691,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A: 800.313	R$ 285.654,00
10.305.0010.1002.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A: 303.002	R$ 103.298,44
TOTAL		**R$ 403.643,44**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.063, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.352, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais,

etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para implantação de medidas de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 849 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 121.000,00
TOTAL		**R$ 121.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.122.0010.2035.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		
Ficha 809 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 100.000,00
10.302.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 874 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratações de Terceiros	Fonte 01	R$ 20.000,00
10.301.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 839 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 121.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.064, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.353, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 55.846,23 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), destinado ao FEBOM para compra de equipamento de combate a incêndios florestais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SMGA		
02.04.02 - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS		
04.122.0004.2041.0000 - Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 02 C.A: 100.337	R$ 55.846,23
TOTAL		**R$ 55.846,23**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto por excesso de arrecadação, referente ao valor destinado pelo TJ-SP de processos judiciais, conforme extrato bancário, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.065, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.354, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), para realização dos eventos referentes as festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO
02.03.01 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

23.691.0017.2009.0000 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A: 100.356	R$ 18.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A: 100.356	R$ 91.800,00
TOTAL		**R$ 109.800,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior referente à Lei Complementar nº 176/2020 (Lei Kandir), nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.066, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.355, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), para aquisição de material de consumo.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAESTR E MOBIL URBAN		
15.452.0014.2014.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05 CA 140.000	R$ 268.000,00
TOTAL		**R$ 268.000,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAESTR E MOBIL URBAN		
15.452.0014.2014.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 274 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05 CA 140.000	R$ 268.000,00
TOTAL		**R$ 268.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.067, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.357, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais) destinados ao pagamento de aporte previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.04 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SMGA			
02.04.01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0002.2003.0000 - Folha de Pagamento - Geral			
3.3.91.97.00 –Aporte p/ cobertura do déficit atuarial do RPPS	C.A: 120.000	Fonte 91	R$ 213.300,00
TOTAL			**R$ 213.300,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.068, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.358, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil cento e dez reais), para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 29.970,00
10.301.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 3.330,00
10.302.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 14.150,00
10.305.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 91 C.A 100.358	R$ 6.660,00
TOTAL		**R$ 54.110,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.069, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.359, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.970.627,52 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), para custear despesas com folha de pagamento da Educação com recursos do Fundeb.

Parágrafo único. O valor que consta no caput do art.1º não onerará o percentual previsto no art. 4º, inciso "V", da Lei nº 5.284 de 14/12/2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.11 – FUNDEB		
12.365.0002.2003.1111 – Folha de Pgto – Geral (CRECHE) – FUNDEB 70%		
Ficha 761 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 4.292.695,52
Ficha 762 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 500,00
Ficha 763 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 02	R$ 18.000,00
Ficha 764 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	Fonte 02	R$ 659.432,00
TOTAL		**R$ 4.970.627,52**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.365.0002.2003.1112 – Folha de Pgto – Geral (CRECHE) – FUNDEB 30%		
Ficha 765 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 3.532.695,52
Ficha 766 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 500,00
Ficha 767 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 02	R$ 18.000,00
Ficha 768 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	Fonte 02	R$ 603.432,00

Ficha 769 – 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	Fonte 02	R$ 38.000,00
Ficha 770 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	Fonte 02	R$ 18.000,00
Ficha 771 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 02	R$ 760.000,00
TOTAL		**R$ 4.970.627,52**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.070, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.360, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para custear despesas com aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O valor que consta no caput do art.1º não onerará o percentual previsto no art. 4º, inciso "V", da Lei nº 5.284, de 14/12/2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.01 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 85.000,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 50.000,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção da UAB (Universidade Aberta do Brasil)		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
02.09.09 - EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE		
12.367.0011.2034.0000 – Manutenção da Educação Especial – AEE		
Ficha 703 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 228.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 575 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 85.000,00
Ficha 578 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 143.000,00
TOTAL		**R$ 228.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.071, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.361, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a aquisição de Materiais de Construção para conservação de bens e imóveis e sacas de concreto asfáltico para conservação de vias públicas.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA
15.452.0014.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A: 140.000	R$ 600.000,00
TOTAL		**R$ 600.000,00**

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.072, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.362, de 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para premiações dos atletas com troféus e medalhas de eventos esportivos.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 . SECRETARIA MUN DE ESPORTES CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte 01 CA 110.000	R$ 3.000,00
TOTAL		**R$ 3.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 . SECRETARIA MUN DE ESPORTES CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 - Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 CA 110.000	R$ 3.000,00
TOTAL		**R$ 3.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales - SP.

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 04/2.022, que objetiva a execução da obra de construção da "Casa da Juventude", localizada na Marginal Izaura Bertho Venturini, esquina Rua Novo Horizonte, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2.022, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033,3056,3016 ou 3005, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 15 de março de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 20/22 – Tomada de Preço 03/22 - Objeto Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em diversos trechos dos bairros: Conjunto Habitacional Roque Viola, Conjunto Habitacional Vereador Dercílio Joaquim de Carvalho e Residencial Big Plaza; trechos das Ruas 07, 09 e 14 – Centro; e trecho da Rua 19 - Centro, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais,

equipamentos e mão de obra – pertencentes aos convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço global por lote, o lote I à empresa JR Santa Fé Pavimentação e Construções LTDA, CNPJ nº 65.472.078/0001-54. Os lotes II e III ocorreram desertos. Jales – SP, 14 de março de 2022. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 15/22 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: JR Santa Fé Pavimentação e Construções LTDA - Valor: R$ 397.532,37 - Assinatura: 14/03/22 - Vigência: 10/09/22.

.....

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

RESOLUÇÃO Nº: 001, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre parâmetros para a realização das campanhas de, 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e 12 de Junho – Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil; Cria Comissão e estabelece parâmetros para realização

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA), e a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, dispõe:

CONSIDERANDO o princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a aprovação do PAM – Plano de Ações Municipais – para o exercício de 2022, estabelecido no inciso II do § 1º do Art. 1º da Resolução nº. 005, de 14 de abril de 2021, bem como as Diretrizes Orçamentárias na mesma delineada, as quais compõem a lei de diretrizes orçamentárias do Município para o referido exercício;

CONSIDERANDO a aprovação do PAR – Plano de Aplicação de Recursos – para o exercício de 2022 quanto aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, delineados no inciso II e alíneas, do Parágrafo Único do Art. 1º, do anexo II da Resolução nº. 003, de 14 de abril de 2021, definido como Resolução nº. 004, de 14 de abril de 2021, os quais constam da lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO as deliberações do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, aprovadas e registradas no Item Quarto da ata da Sessão Plenária Ordinária de, 9 de março de 2022; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como o trabalho infantil no Município de Jales.

RESOLVE:

Art. 1º – Solicitar ao Chefe do Executivo Municipal as providências necessárias, junto a Secretaria Municipal de Fazenda por meio de seus respectivos setores e divisões, para a realização das atividades que lhes competem, a fim de atender as necessidades os pressupostos e as deliberações do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com tempestividade e como delineado nessa Resolução.

Art. 2º - Fica determinado a realização de Campanhas para o esclarecimento da sociedade jalesense em âmbito geral, visando o combate ao abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e do trabalho infantil.

§ 1º – As Campanhas serão realizadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com o apoio / parceria das SMS – Secretaria Municipal de

Saúde, SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SME – Secretaria Municipal de Educação, SMC – Secretaria Municipal de Comunicação, Conselho Tutelar, e a OSCs que compõem da rede de atendimento no Município de Jales, sendo iniciadas respectivamente como segue:

I – 18 de Maio – Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes; e

II – 12 de Junho – Combate ao trabalho infantil.

§ 2º – As Campanhas realizar-se-ão através de matérias publicitários, distribuídos a população e expostos em pontos estratégicos no Município de Jales e com a divulgação em mídias.

§ 3º – As Campanhas contarão ainda com passeatas que serão realizadas chamando a atenção para os referidos assuntos:

I – A de Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, será realizada em 18/05/2022;

II - A de Combate ao trabalho infantil, será realizada em 10/06/2022.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os materiais publicitários a serem adquiridos, que serão utilizados na realização das referidas campanhas, no concernente as quantidades e especificações os descritos a seguir:

§ 1º – Para a Campanha de 18 de Maio serão adquiridos os itens 1,2 e 5 constantes da Tabela 1.

§ 2º - Para a Campanha de 12 de junho serão adquiridos os itens 3,4 e 6 constantes da Tabela 1.

Tabela 1:

Item	QTD.	DESCRIÇÃO
1	25	Flor em ACM, com 6 pétalas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com folha em ACM medida 0,70 X 0,35m. Estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m, com adesivo flor e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **uma face (frente).**
2	05	Flor em ACM, com 6 pétalas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com folha em ACM medida 0,70 X 0,35m. Estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m com adesivo flor e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **dupla face (frente e verso).**
3	12	Cata-vento em ACM com 5 pontas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m com adesivo catavento e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **uma face (frente).**
4	03	Cata-vento em ACM, com 5 pontas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m com adesivo catavento e película

		protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **dupla face (frente e verso).**
5	1000	Button com alfinete e card, 5,5 cm
6	1000	Button com alfinete e card, 5,5 cm

Art. 4º - Em virtude de levantamento prévio efetuado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com a finalidade específica de atender ao objeto dessa resolução, foram colhidos 4 (quatro) orçamentos dos quais se utilizou os 3 (três) de menor valor para fixar, pela média dos mesmos, o valor máximo a ser pago pela aquisição dos materiais, mediante processo licitatório, os quais ficam fazendo parte desta resolução como anexo, onde os conteúdos dos mesmos terão validade como se nesta estivessem transcritos.

Art. 5º – Os materiais publicitários descritos no artigo 3º, §s 1º e 2º (Tabela 1), serão custeados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, ficando determinada para a aquisição dos mesmos a importância máxima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), majorado em 10% (dez pontos percentuais), mediante processo licitatório.

Parágrafo Único: Para efeitos de controle, fiscalização e eventuais prestações de contas futuras, dos recursos os quais já se encontram integralizados em conta bancária, a despesa descrita no caput do artigo será coberta com as receitas do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, dentre as previstas em Fonte 3 (três) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir:

I – Recursos próprios procedentes de MTP – Multas e Transações Penais;

II – Oriundos da destinação MPE – Ministério Público Estadual.

Art. 6º – A despesa de que trata o artigo anterior caput será cobertas de conformidade com a programação orçamentária a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDSC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Fortalecimento da Rede da Infância e Juventude	08.243.0007.2025.0000

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR RS:
507	3.3.90.30.00	Material de Consumo	03	00-500.041	26.600,00

Parágrafo Único: Verificado junto a SMF - Secretaria Municipal de Fazenda, o saldo da programação orçamentária citado anteriormente o qual é insuficiente para tal finalidade, solicitamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, alteração no orçamento indicado no sentido de **suplementar a Ficha 507** – Material de Consumo com a anulação parcial das Fichas como descrito na tabela a seguir:

FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR RS:
509	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03	00-500.041	10.000,00
511	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	00-500.041	10.000,00
513	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03	00-500.041	10.000,00

Art. 7º – O pagamento dos materiais que serão adquiridos para a realização das Campanhas, será efetuado junto ao fornecedor em parcela única, mediante a emissão de nota fiscal do mesmo, e a anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, criada pelo art. 9º a seguir, responsável para tal fim.

§ 1º – A nota fiscal a que se refere o caput do artigo devera ser obrigatoriamente, emitida pelo fornecedor dos materiais no CNPJ/MF do Município de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 9º, do Decreto Municipal 6.375, de 4 de setembro de 2014.

§ 2º – A movimentação bancária para pagamento dos materiais será efetuada em conjunto pelo Chefe do Executivo Municipal e Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 4º, do Decreto Municipal 6.375, de 4 de setembro de 2014.

Art. 8º – Fica autorizada a Administração do Município a promover eventuais adequações nas disposições dessa Resolução, através das divisões e setores envolvidos no processo, a fim de que tudo possa ocorrer com a tempestividade necessária, mediante informe e anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, responsável pelo acompanhamento dos processos que envolvem a realização das Campanhas a que se refere essa Resolução.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Art. 9º – Fica criada a Comissão a que se refere o artigo anterior, composta paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros Membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, como a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Procuradoria Geral do Município, representada pelo (a) cidadão Rosana Morais Pivoto. RG: 32.583.519-6; e

b) Secretaria Municipal de Educação, representada pelo (a) cidadão Idenir Rode Lopes RG: 24.344.873-9;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) CORECA – Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista, representada pelo (a) cidadão Larissa Landulfo dos Santos RG: 45.393.237-X e

b) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, representada pelo (a) cidadão Cristiani Aparecida de Moura Santos RG.: 19.243.357-X.

Parágrafo Único –São atribuições da Comissão criada pelo caput do artigo:

I – A Comissão será responsável por acompanhar todos os processos que envolvem a realização das Campanhas a que se refere essa Resolução, desde a aquisição dos materiais, distribuição e promoção dos eventos que se fizerem.

II – A Comissão terá autonomia para dirimir questões a cerca de todo processo, autorizando ajustes e adequações que entender necessárias, desde que não contrarie as disposições já delineadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, registrando a ocorrência em relatório quando for o caso, e informando ao Colegiado na primeira SPO – Sessão Plenária Ordinária subsequente.

III – Na ocorrência de surgirem questões em que pese alterações substanciais, que necessite mudanças nos parâmetros já delineados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, a Comissão deverá submetê-la a apreciação da plenária do Conselho, solicitando se necessária a realização de SPE – Sessão Plenária Extraordinária, a fim de que as campanhas sejam realizadas dentro da programação, com a devida tempestividade.

IV – Fica vedado a Comissão dirimir sobre questões que envolvam o orçamento / recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, já estabelecido, bem como as que, alterem o bojo / essência / o objetivo das respectivas Campanhas a que se refere essa Resolução.

V – Havendo a necessidade de alterações no sentido do que foi exposto no inciso anterior, serão realizadas pelo Colegiado do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, nos termos e na forma da Lei.

VI – É de responsabilidade da Comissão receber e verificar os materiais adquiridos para a realização das Campanhas, quanto às quantidades e especificações estabelecidas no Art. 3º (Tabela 1) dessa Resolução, e ato contínuo anuírem ao pagamento em atendimento ao disposto no Art. 7º também dessa Resolução.

Art. 10 – Fica o Presidente (a) do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales autorizado (a), a emitir e encaminhar os documentos necessários a consumação / consolidação das disposições contidas nessa Resolução.

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 – Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura do Município de Jales, Câmara Municipal de Jales e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949 de 22 de agosto de 2005.

CLEIA DIAS
Conselheira Presidente

Publicada em 17/03/2022.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o Termo de Aditamento nº01/2021 referente ao Termo de Colaboração nº002/2020 para repasse de recurso do FMIJ- Fundo Municipal da Infância e Juventude, com fundamento no Processo 11/2019 e Edital de Chamamento Publico nº05/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Ordinária no dia 09 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Termo de Aditamento nº01/2021, referente ao Termo de Colaboração nº002/2020 processo 11/20219 e edital de chamamento público nº05/2019, para ações de política publica voltada a Modalidade II – Esporte e Recreação e Modalidade IV – Cultura, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

Art. 2º - É objeto da parceria e repasse ao Poder Público não podendo ser apresentado outro objeto para o presente:

I – Modalidade II - Esporte e Recreação e Modalidade;

II- Modalidade IV – Cultura

Art. 3º - Foi apresentado a este colegiado o Plano de Trabalho da OSC SACRA – Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Região Alta Araraquarense, mantenedora do "Projeto corpo e mente em movimento", para atendimento de crianças e adolescentes, com o objetivo de proporcionar o acesso ao esporte, recreação e cultura, no valor de R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Justifica-se que este colegiado compreende a necessidade em trabalhar o desenvolvimento cultural, esportivo e intelectual da criança e do adolescente, não devendo ser cessado este direito, de acordo com o preconiza o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. **Art. 71. "***A criança e o adolescente tem direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.*"

Art. 5º O período de execução do projeto será de maio de 2022 a maio de 2023 (12 meses), não podendo ser prorrogado, tendo em vista que a parceria com a referida OSC se deu em 2019 e não poderá exceder ao período de 03 anos.

Parágrafo Único - Conforme o estabelecido na resolução do CONANDA 137/2010 Art. 15º inciso I
"A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente."

Art. 6º - O Plano de Trabalho foi analisado pela Comissão de Análise e posteriormente apresentado em Sessão Plenária Ordinária no dia 09 de março de 2022 onde foi aprovado por unanimidade por este colegiado, que deverá dar andamento nos processos burocráticos e despacho a administração pública , comissão de seleção.

Art. 7º - Todas as ações devem estar de acordo com as legislações vigentes. O valor de repasse será realizado em 12 parcelas no valor de R$ 5.000,00 reais (cinco mil reais) cada.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉIA DIAS
PRESIDENTE DO CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 3 de 3

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

EDITAL 006/2022
CONVOCAÇÃO

Cléia Dias, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 8.315, de 28 de dezembro de 2020, para participar da SPE – Sessão Plenária Extraordinária – a ser realizada no dia **21/03/2022, às 08h30min horas**, através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, pelo aplicativo Google Meet, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Deliberação sobre a Minuta de Tac referente ao Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a criança e ao adolescente;
3. Assuntos Gerais;
4. Encerramento.

Jales-SP, 17 de março de 2022.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 1 de 1